



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DECRETO Nº. 025/2021

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação de penalidades devido ao Decreto Estadual 6.983/2021, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades deste município no cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos dos territórios e da pertinência ou não da adoção de determina das medidas;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas proporcionais aos riscos que a situação demanda e o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de atendimento ao público nas repartições da administração municipal de segunda a sexta-feira, entre as 08:00 horas da manhã as 11:30 horas e das 13:00 horas as 14:30 horas, sendo que o trabalho interno se mantém entre as 08:00 horas as 12:00 horas, e das 13:00 horas às 17:00 horas de segunda a sexta-feira exceto serviços essenciais.

Parágrafo único – Ficam estabelecidos como serviços essenciais os relacionados a saúde pública, como o atendimento em Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal São João Batista, Secretaria de Saúde e departamentos a fins, viagens e traslado de pacientes e equipes de apoio, Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e setores relacionados, emissão de guias e notas fiscais por parte da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente. Sendo que os Secretários Municipais responsáveis podem determinar, via memorandos, como proceder com os atendimentos nos referidos setores.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 2º. Ficam proibidas reuniões de trabalho, ou conselhos municipais via presencial. Recomendasse que tais reuniões sejam realizadas através de plataformas digitais disponíveis tais como Google Meet, entre outros.

Art. 3º. É obrigatório o uso de máscaras, álcool em gel e demais equipamentos de proteção individuais, por parte dos servidores municipais, dentro e fora dos prédios públicos em horário de trabalho. O não cumprimento deste dispositivo acarretará procedimento administrativo disciplinar nos termos da Lei Municipal 928/2013.

Art. 4º. A equipe de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições fiscalizatórias, deverá aplicar as penalidades previstas na Lei Estadual 13.331/2001 (Código de Saúde do Paraná) a quem desrespeitar as regras estabelecidas no Decreto Estadual 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021, e no Decreto Municipal 024/2021.

Art. 5º. Para dar cumprimento às obrigações entabuladas no presente Decreto, os Agentes Fiscais da Prefeitura, Vigilância Sanitária e os servidores municipais designados para os devidos fins, ficam autorizados a adentrarem em imóveis em que haja notícia de descumprimento das medidas de restrição, bem como deverão requerer apoio policial para cumprimento das disposições constantes neste decreto.

Parágrafo único – Aquele que, de qualquer maneira, impedir o cumprimento da fiscalização, responderá nos termos do art. 10º, X, da Lei Federal 6.437/1977, com pena de advertência, intervenção, cancelamento de licença ou multa.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, devendo ser observados o distanciamento social, uso de álcool gel, uso de máscaras, entre outros.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se,

Paulo Frontin/PR, 01 de março de 2021.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal